



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0\*\*19) 3867-9700 - Fax: (0\*\*19) 3867-2856 - Cep 13820-000  
JAGUARIÚNA - SP

LEI N.º 1.567, de 03 de dezembro de 2004.

(De autoria dos Vereadores Valdir Antonio Parisi-PSDB e Célio Gomes-PTB).

Institui feriados no Município de Jaguariúna.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. São feriados religiosos no Município de Jaguariúna, nos termos do art. 2º, da Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei n.º 9.335, de 10 de dezembro de 1996, os dias:

I – Vetado;

II – Sexta-Feira da Paixão;

III – Corpus Christi;

IV – 12 de Setembro – Santa Maria – Padroeira e Comemoração do Aniversário da Cidade.

Art. 2º. É considerado feriado municipal, de caráter cultural, o dia 20 de novembro – Dia da Consciência Negra.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, ficando revogada a Lei n.º 272, de 14 de junho de 1967.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 03 de dezembro de 2004.



  
TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal do Governo, na data supra.

  
JOSÉ ROBERTO CAMILOTTI  
Secretário